JURISPRUDENCIA

TC nº 72-002.176.02-04

SUBVENÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Exercício de 2001. Centro de Apoio e Atendimento do Município de São Paulo - CASA. Valores dos Conselhos CMAS e COMAS. Retificação do voto. Desdobramento da subvenção. Necessidade de aprovação em separado. APROVAÇÃO DE FORMA DISCRIMINADA. RATIFICAÇÃO DA QUITAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em retificar o voto proferido em 28/07/2004, às fls. 321 a 323 dos autos, para o fim de aprovar de forma discriminada a subvenção recebida do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções – CMAS, no valor de R$ 2.968.992,06 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e dois reais e seis centavos), bem como a subvenção recebida do Conselho Municipal de Assistência Social – Comas, no valor de R$ 3.508.304,79 (três milhões, quinhentos e oito mil trezentos e quatro reais e setenta e nove centavos), ratificando-se a quitação outorgada ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo – Casa pelo valor total de R$ 6.477.296,85 (seis milhões, quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), uma vez que tais subvenções, recebidas no exercício de 2001, tiveram sua utilização comprovada nos termos da lei.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor, Eurípedes Sales e Antonio Carlos Caruso.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Sessão no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque em 05 de março de 2008. Presidente: Edson Simões – Relator: Maurício Faria.

RELATÓRIO

Trago para nova apreciação do E. Plenário, prestação de contas referente à subvenção recebida pelo **Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo – CASA**, que já fora objeto de julgamento por este Plenário, tendo sido aprovadas as contas relativas ao exercício de 2001 e outorgada a quitação à entidade, em Acórdão prolatado em 28/07/04 (fl. 324), considerando informações posteriormente acrescidas pelo Diretor de Divisão da Secretaria do Governo Municipal, veiculadas por meio do Ofício nº 379/04- SGAA/DTCF (fl. 326).

Ressalta referido ofício divergência entre o valor constante da publicação da Pauta da 2158ª Sessão, no D.O.M. de 24/07/04, e o valor do extrato da referida Sessão, publicado no D.O.M. de 30/07/04, que aprovou as contas e deu quitação à entidade beneficiária. Ademais, menciona que na publicação do extrato não estavam identificadas as origens dos recursos recebidos pelo CASA, a título de subvenção no exercício de 2001.

Considerando-se as observações acrescidas, sobreveio esclarecimentos da Coordenadoria III, evidenciando o necessário desdobramento, por entidade subvencionante, dos valores recebidos e aprovados ao longo do exercício de 2001. Com efeito, o CASA recebeu de fato duas subvenções naquele exercício, a saber:

a) subvenção concedida pelo CMAS – Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, subordinado à Secretaria do Governo Municipal, no valor de R$ 2.957.500,00, que, acrescido da rentabilidade auferida no período de R$ 11.492,06, perfez o valor total de R$ 2.968.992,06;

b) subvenção concedida pelo COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, pertencente à Secretaria de Assistência Social, no valor de R$ 3.378.913,61, que, acrescido da rentabilidade auferida no período de R$ 129.391,18, perfez o valor total de R$ 3.508.304,79.

Após manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, a Secretaria Geral reafirma a necessidade de aprovação em separado dos valores recebidos, pelo que sugere que o V. Acórdão de fls. 324, anteriormente proferido por este Plenário, seja reti-ratificado, de forma a proferir-se nova Decisão confirmando o valor aprovado, de forma discriminada.

É o relatório.

VOTO

Destaco, de início, que a manifestação de fls. 324/335 não contém natureza recursal, vez que não objetivou discutir substancialmente o mérito do v. Acórdão anteriormente proferido, mas sim, unicamente, indicar eventual erro material e falta de clareza no valor ao qual outorgou-se quitação à entidade beneficiária.

Assim, com base na manifestação da Auditoria desta E. Corte e da Secretaria Geral, submeto à aprovação deste órgão Colegiado a presente retificação do voto proferido em 28/0/04, fls. 321 a 323, para o fim de

aprovar de forma discriminada, a subvenção recebida do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções – CMAS, no valor de R$ 2.968.992,06, bem como a subvenção recebida do COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 3.508.304,79, ratificando-se a quitação outorgada ao CASA pelo valor total de R$ 6.477.296,85, vez que tais subvenções, recebidas no exercício de 2001, tiveram sua utilização comprovada nos termos da Lei.

Publique-se. Arquive-se.